



Of. Gab. 806/2019

Guaíba, 26 de novembro de 2019

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 111/2019** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 459/2019**, apresentado pelo vereador: **Manoel Eletricista**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **Com relação a Lei 13.865 de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União: 1 - Qual o procedimento a ser tomado por proprietário de imóvel, considerado irregular junto a secretaria para a averbação da construção com dispensa do habite-se? 2- No cadastro do município, quantos imóveis ainda não possuem habite-se e conseqüentemente não foram averbados?**

Agradecendo ao nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

A averbação dos imóveis sem habite-se, conforme a Lei nº13.865/2019 se dá no Registro de Imóveis. Porém, para que sejam averbados na devida matrícula, os proprietários devem solicitar uma **certidão de existência** na Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com documentos que comprovem tal construção a mais de 5 anos. O material que temos em nosso sistema é um levantamento aerofotogramétrico do ano de 2012, onde estes já estão lançados para fins de impostos e taxas. Para construções após este levantamento de 2012, o proprietário deverá entregar um croqui da edificação ao departamento de cadastro imobiliário, para obtenção da devida certidão, possibilitando assim, a averbação junto ao Registro de Imóveis.

O cadastro municipal compreende em torno de 33.000 matrículas, onde não temos como precisar a quantidade de imóveis irregulares, pois nosso último levantamento é do ano de 2012.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**Cleusa Silveira**  
Prefeita Municipal, em exercício

Ao  
Exmo. Sr.  
**Ver.º Antonio Arilene Pereira**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

